

LEI Nº 3358, DE 03 DE JULHO DE 2009



**DISPÕE SOBRE O USO,
NA CONSTRUÇÃO CIVIL,
DE MADEIRA LEGALIZADA E DE
ORIGEM COMPROVADA.**

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do município de Olímpia toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ser legalizada e de origem comprovada.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, dentre os documentos específicos a serem apresentados para que seja realizada a vistoria visando à obtenção de Alvará e Habite-se, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos exigirá que o interessado apresente a Nota Fiscal de aquisição e Documento de Origem Florestal (DOF).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se o Documento de Origem Florestal (DOF) como sendo a licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, instituída pela Portaria nº 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente. O DOF acompanhará, obrigatoriamente, o produto ou subproduto florestal nativo, da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte individual: rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 03 de julho de 2009.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 03 de julho de 2009.

CLÉBER LUIS BRAGA
Diretor de Departamento